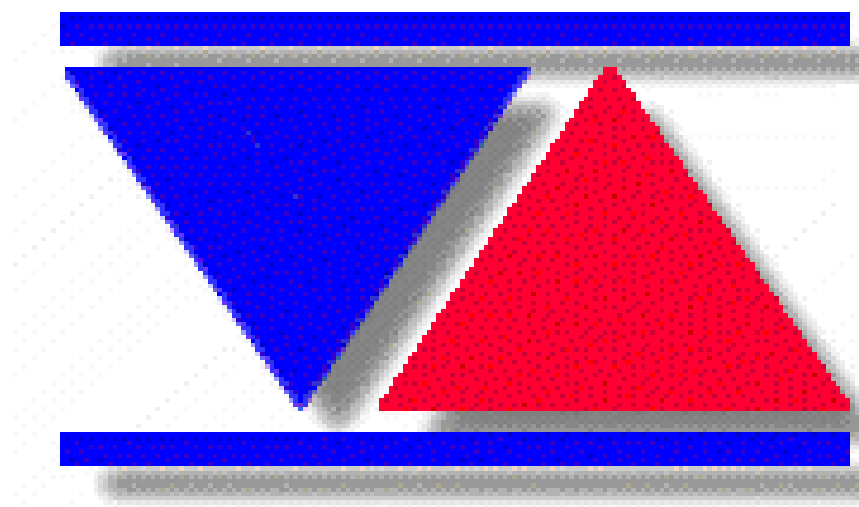

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 7C



RELATÓRIO DE AUDITORIA
AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR
(PROSUS) - ACORDO DE EMPRÉSTIMO BID Nº 3.262/OC-BR

DEZEMBRO/2018

ABREVIATURAS

APS	Atenção Primária à Saúde
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEREST	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
CIAS	Centro Integrados de Atenção à Saúde
CONDER	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
DOE	Diário Oficial do Estado
EPU	Empreitada por Preço Unitário
INTOSAI	Organização Internacional de Instituições Fiscalizadoras Superiores
LPN	Licitação Pública Nacional
PPP	Parceria Público-Privada
PROSUS	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador
RMS	Região Metropolitana de Salvador
SEGECEX	Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU
SES	Secretaria Estadual de Saúde
SESAB	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE	Tribunal de Contas do Estado da Bahia
TCU	Tribunal de Contas da União
UBS	Unidade Básica de Saúde
UGP	Unidade de Gestão de Projetos

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	04
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....	04
3 INFORMAÇÕES DO PROJETO CO-FINANCIADO	04
4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	05
5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	06
6 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	06
7 RESULTADO DA AUDITORIA.....	09
8 PRONUNCIAMENTO DO GESTOR.....	28
9 CONCLUSÃO.....	28

APÊNDICE 1 – Matriz de Achados

Matriz de Responsabilização

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento de Obras Públicas
Ordem de serviço (nº): 075/2018
Período Abrangido: Janeiro a outubro de 2018

2 INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)

Denominação: **Secretaria da Saúde (SESAB)**
Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta
Endereço: Avenida 4, 400, Plataforma 6, CAB, CEP 41450-300, Salvador/BA

Dirigente máximo: **Fábio Vilas Boas Pinto**
Cargo: Secretário
Período da gestão: A partir de 05 de janeiro de 2015
Endereço: Av. Sete de Setembro, 2152, Ap. 2002, Vitória, CEP 40080-001, Salvador/BA
CPF: 384.411.955-87
E-mail: fabio.vilasboas@saude.ba.gov.br

Denominação: **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)**
Natureza Jurídica: Empresa Pública
Endereço: Av. Edgar Santos, 936, Narandiba, CEP 41192-005, Salvador/BA

Dirigente máximo: **José Lúcio Lima Machado**
Cargo: Presidente
Período da gestão: A partir de 01/01/2015
Endereço: Rua Manoel Gomes Mendonça, Loteamento Pituba Ville, 305, Pituba, CEP 41810-820, Salvador/BA
CPF: 056.030.725-04
E-mail: jose.machado@conder.ba.gov.br

3 INFORMAÇÕES DO PROJETO CO-FINANCIADO

Acordo de Empréstimo 3.262/OC-BR
Programa: Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS).

Objetivo:	Melhorar as condições de saúde da população do Estado da Bahia, especialmente da Região Metropolitana de Salvador (RMS).
Recursos Envolvidos:	US\$285.000.000,00 , sendo US\$200.000.000,00 financiados pelo BID e US\$85.000.000,00 de contrapartida do Estado
Data de Assinatura	30/12/2014
Período de Execução:	30/12/2014 a 30/12/2019
Área de Abrangência:	O Projeto abrangerá a Região Metropolitana de Salvador
Gestor do Projeto (UGP):	Maria Tereza de Carvalho Braga (CPF 387.694.765-00)

4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 149/2017, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2018, em cumprimento à Programação Anual para o referido exercício e de acordo com a Ordem de Serviço nº 075/2018, expedida pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento de obras públicas no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS), compreendendo o período de janeiro a outubro de 2018.

O objetivo da auditoria foi avaliar a economicidade, razoabilidade e legalidade das licitações e contratos pactuados pelo PROSUS, abrangidos pelo período da auditoria, com o intuito de fundamentar o opinativo sobre a regularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como do cumprimento das disposições legais pertinentes e efetividade dos controles internos existentes.

O objetivo geral do PROSUS é melhorar as condições de saúde da população do Estado da Bahia, especialmente da Região Metropolitana de Salvador (RMS). Deverá ser alcançado por meio da organização de uma rede integrada de serviços de saúde com foco na Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada para ampliar o acesso, a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco estão a cargo da SESAB. A Unidade Gestora de Projeto (UGP), diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário da SESAB, é a responsável pela coordenação e execução do Projeto.

O custo total do Programa é de US\$285,000,000.00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de dólares), sendo financiados até US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares) pelo Banco. O valor dos recursos adicionais ao empréstimo, estimado em US\$85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares), está sendo aportado pelo Estado da Bahia.

5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A SESAB, órgão responsável pela execução do Programa, tem como objetivos a formulação da política estadual de saúde, a gestão do Sistema Estadual de Saúde e a execução de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que definiu o Sistema Único de Saúde (SUS) como sendo um conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público.

Nos termos do Anexo Único do Contrato de Empréstimo nº 3.262/OC-BR, o “Componente 3. Administração, monitoramento e avaliação do Projeto” tem como objetivo “apoiar a SESAB na execução eficiente do Projeto, assim como acompanhar e avaliar o funcionamento da rede SUS no que diz respeito ao acesso, qualidade, coordenação e articulação entre os serviços da RMS.” Neste sentido, serão financiados os recursos necessários para o funcionamento da Unidade de Gestão de Projetos (UGP), bem como para a contratação de uma empresa de apoio ao gerenciamento do Projeto e supervisão de obras. Fazem parte deste componente, também, o financiamento de recursos para a contratação dos estudos de avaliação do Projeto e para o monitoramento das atividades financiadas.

Por meio da Portaria nº 654, de 31/05/2016, do Secretário da Saúde do Estado, foi criada, na estrutura da SESAB, a Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Saúde na Região Metropolitana de Salvador (PROSUS), como também, constituída a Unidade de Gestão do Programa (UGP), vinculada ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de coordenar o PROSUS no Estado da Bahia, sendo responsável pelas articulações, junto ao BID, nas ações e atividades definidas no âmbito do Programa.

A estrutura da UGP foi estabelecida no citado Anexo Único do Contrato de Empréstimo nº 3.262/OC-BR, sendo composta por um Coordenador-Geral, um Coordenador Técnico, um Coordenador Administrativo e Financeiro, um Coordenador de Monitoramento, Avaliação e Controle, além de uma Comissão de Licitação.

6 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria de Obras Públicas do TCE/BA em conjunto com o Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), conforme Resolução nº 173/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A auditoria abrangeu a área de Obras e Serviços de Engenharia, tendo por escopo a análise dos contratos firmados pelo PROSUS, na perspectiva de fundamentar uma opinião sobre os orçamentos e a execução contratual no período abrangido, acompanhando os serviços executados.

Para selecionar os contratos objeto desta auditoria, foram adotados os critérios de materialidade (volume de recursos envolvidos), relevância (aspecto ou fato importante para o alcance dos objetivos, ainda que não seja material ou economicamente significativo) e risco da ocorrência de irregularidades (possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos da unidade gestora).

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Entrevistas;
- Análise documental;
- Exame dos orçamentos das empresas vencedoras dos certames e seus respectivos contratos;
- Conferência de cálculos;
- Exame, conferência e avaliação dos Boletins de Medição e dos Diários de Ocorrência;
- Acompanhamento dos achados de auditorias anteriores (Ordem de Serviço nº 017/2017); e
- Inspeção física às obras.

Na execução da auditoria, utilizou-se, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Constituição do Estado da Bahia de 1989;
- Lei Complementar Estadual nº 005/91 – Lei Orgânica do TCE;
- Lei Federal nº 4.320/64 – Normas gerais de direito financeiro;
- Lei Federal nº 8.666/93 – Estabelece normas para licitações, contratos e convênios;
- Lei Estadual nº 9.433/05 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no Estado da Bahia;
- Decreto Federal nº 7.983/13 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, aprovado em 2014;
- Manual de Auditoria Governamental do TCE/BA;
- Manual de Auditoria de Obras Públicas do TCE/BA;
- Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (OT IBR) nºs 01/2006, 04/2012 e 05/2012;
- Acórdãos do TCU-Plenário nºs 659/2009 e 2.622/2013; e
- Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado pela Portaria - SEGECEX nº 33, de 07/12/2012.

Conforme Plano de Aquisição, encaminhado pela Unidade de Gestão de Projetos (UGP), as obras referentes ao PROSUS encontram-se divididas em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Policlínicas (CIAS), Academia de Saúde, Hospital Metropolitano, além de obras de reforma ampliação de unidades hospitalares.

As obras do referido Plano, cuja licitação e contratação estão a cargo da Companhia de Desenvolvimento Urbano (CONDER), estão detalhados no Quadro seguinte:

QUADRO 01 - Obras licitadas e contratadas pela CONDER, no âmbito do PROSUS

Licitação de origem		Contrato			
nº	Objeto	nº	Data	Contratada	Valor (R\$)
LPN 001/17	Execução das obras de construção das Policlínicas Tipo II – A, nos Municípios de Santo Antônio de Jesus e Valença	017/17	17/04/2017	Consórcio QG-BMV (QG Construções Ltda. e BMV Const. e Incorporações Ltda.)	21.539.446,13
LPN 002/17	Execução das obras de construção de Policlínica Tipo II – A, no Município de Alagoinhas	016/17	17/04/2017	Consórcio QG-BMV (QG Construções Ltda. e BMV Const. e Incorp. Ltda.)	10.777.369,05
LPN 003/17	Execução das obras de construção das Policlínicas Tipo II – A, nos Municípios de Feira de Santana e Simões Filho*	015/17	10/04/2017	Consórcio Saúde FSSF (Holtz Engenharia Ltda. e Nordeste Engenharia Ltda.)	22.774.734,51
LPI 001/17	Execução de obras de construção do Hospital Metropolitano de Salvador/BA	049/17	11/09/2017	MPD Engenharia Ltda.	114.896.527,73
LPN 004/17	Construção da Policlínica de Escada, Município de Salvador e de Reforma para Implantação de Policlínica no Município Simões Filho/BA	019/18	20/02/2018	Consórcio Regional (Nordeste Engenharia Ltda. e CSO Engenharia Ltda.)	15.779.861,87
LPN 001/18	Execução das obras de Reforma e Ampliação da Maternidade João Batista Caribé	036/18	13/04/2018	AXXO Construtora Ltda.	19.564.736,18
LPN 002/18	Execução das obras de Reforma e Ampliação do Hospital Roberto Santos	015/18	29/05/18	Consórcio Holtz/QG	19.797.799,45
Total					225.130.474,92

Fonte: Ofício UGP/PROSUS N°148/2018 de 29/05/2018 e Diário Oficial do Estado de 16/06/2018.

* Obra da Policlínica de Simões Filho foi excluída do Contrato nº 015/17 por meio do Termo de Aditivo nº 01/2018, formalizado em 17/11/2017.

Foram objeto de acompanhamento por esta Auditoria os Contratos n^{os} 015/17 (Policlínica de Feira de Santana), 016/17 (Policlínica de Alagoinhas) e 017/17 (Policlínicas de Santo Antônio de Jesus e Valença), todos sob a responsabilidade da CONDER.

Parte do conjunto de obras previsto no Plano de Aquisição do PROSUS tem a Secretaria da Saúde do Estado (SESAB) como unidade responsável pela sua licitação e contratação. Em consulta ao *site* do PROSUS em 30/05/2018, verificou-se que, das licitações realizadas pela SESAB em 2018, apenas a Licitação Pública Nacional (LPN) n^o 02/2018, cujo objeto é a construção da Unidade Básica de Saúde Tipo III, em Cajazeiras, Salvador/BA, ainda se encontrava em fase de licitação. Por este motivo, e com a finalidade de realizar um acompanhamento tempestivo do edital licitatório, o seu orçamento de referência foi selecionado para avaliação de economicidade por esta Auditoria.

Nossos exames tiveram como principal objetivo a análise das planilhas orçamentárias que compõem os anexos dos editais e os boletins de medição emitidos para cada contrato, efetuando, ainda, visita aos canteiros de serviço, precipuamente para:

- Verificar se os itens constantes da planilha orçamentária do projeto básico, incluindo materiais e serviços, possuem previsão de quantidades compatíveis com o executado;
- Avaliar a compatibilidade entre os itens de serviço constantes nos boletins de medição e aqueles efetivamente executados; e
- Verificar a qualidade dos serviços executados.

No transcurso da execução da auditoria, não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado no trabalho.

7 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos à auditoria de acompanhamento das obras públicas no âmbito do PROSUS, abrangendo o período de janeiro a outubro de 2018, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes por esta Auditoria.

7.1 Edital da Licitação Pública Nacional (LPN) n^o 02/2018

Conforme Edital da LPN n^o 02/2018, a obra de construção da Unidade Básica de Saúde Tipo III, em Cajazeiras, Salvador/BA, a ser executada sob regime de empreitada por preço unitário (EPU), apresenta orçamento estimado em R\$1.751.382,15. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado em 12/04/2018.

Dando início ao procedimento de avaliação da economicidade do orçamento estimado, a Auditoria levantou os itens de serviços de maior impacto no custo das obras. Para tanto, preliminarmente, aplicou-se a técnica denominada “Curva ABC”, por meio da qual os serviços são dispostos em ordem decrescente de preço total. Esse procedimento possui o intuito de verificar os serviços de maior materialidade no custo da obra, de forma a otimizar a verificação acerca da existência de sobrepreço no orçamento, focando a análise nos itens mais significativos para o preço final do empreendimento.

Tal metodologia é explicada e recomendada pelo Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado pela Portaria - SEGECEX nº 33, de 07/12/2012, conforme se depreende do trecho transcrito a seguir:

113. A classificação por meio da curva ABC baseia-se no princípio de Pareto, também conhecido como princípio dos “poucos significativos e muitos insignificantes”. A experiência mostra que os itens mais importantes (faixa A) respondem por cerca de 50% do valor total do orçamento. Já a faixa B abrange os itens que correspondem a cerca de 30% do valor total (itens de importância intermediária). A faixa C contém os itens relacionados a apenas 20% do valor total orçado (itens menos importantes).

114. Deve-se elaborar uma curva ABC para o orçamento-base da licitação ou para a planilha contratual, conforme o caso, com o intuito de otimizar a verificação acerca da existência de sobrepreço no orçamento e a definição do ponto de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por exemplo.

A aplicação da mencionada técnica resultou na identificação dos 26 serviços financeiramente mais relevantes da obra, que correspondem à faixa A da Curva ABC e representam um preço total de R\$884.838,70, equivalente a 50,52% do orçamento total estimado na licitação. Tais serviços passaram a integrar, então, a amostra selecionada para exame.

Considerando que, na elaboração de orçamento de obras públicas, a utilização de sistemas referenciais de custos, que refletem os padrões de preços de mercado, representa um parâmetro de avaliação objetivo para os órgãos de controle, a Auditoria comparou os preços dos serviços integrantes da amostra selecionada do orçamento estimado da licitação com aqueles indicados nas tabelas de referência mantidas e disponibilizadas por órgãos e entidades de diversas esferas governamentais, entre as quais se destacam o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

Dos 26 itens de serviços integrantes da faixa A do orçamento estimado da licitação, verificou-se que 19 foram baseados diretamente em composições de referência do SINAPI. Dentre esses, o item que se refere a “Administração Local da Obra” apresenta um valor correspondente a 8,63% do preço total orçamento, estando

dentro dos parâmetros médios de mercado indicados no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU-Plenário. Os 06 (seis) itens restantes foram elaborados pelo próprio licitante, a partir do preço dos insumos disponibilizados no SINAPI e no Boletim Referencial de Custos da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS). As composições analíticas de tais serviços foram aferidas por esta Auditoria, não sendo identificadas incompatibilidades relevantes com os preços e as tabelas de referência de mercado.

Destaca-se, ainda, que, na análise efetuada, a Auditoria não verificou, no objeto da licitação, qualquer inclusão de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades, em atendimento art. 7º, §4º da Lei nº 8.666/93. Isto porque, os itens da amostra selecionada estão indicados com suas respectivas unidades (un, m², m³, kg e m³ x km) e a planilha orçamentária apresenta os respectivos quantitativos de cada um destes itens na coluna indicativa das quantidades dos serviços do orçamento.

Salienta-se que o cronograma físico-financeiro da obra contempla uma adequada distribuição dos principais blocos de serviços ao longo dos 8 (oito) meses previstos no Edital, para a execução total das obras.

Verificou-se, também, que a licitação em exame adotou percentual de Bonificação e Despesa Indireta (BDI) de 25,92%, conforme discriminado na Tabela a seguir:

QUADRO 02 - Composição do BDI da LPN nº 002/2018 - SESAB

Item	Descrição	Sigla	%
1	Administração central	AC	3,00%
2	Administração local	AL	0,00%
3	Despesas financeiras	DF	0,59%
4	Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	R	1,77%
4.1	Risco do empreendimento	-	0,97%
4.2	Seguro garantia do empreendimento	-	0,80%
5	Impostos	I	11,15%
5.1	COFINS	-	3,00%
5.2	PIS	-	0,65%
5.3	ISS	-	3,00%
5.4	Desoneração	-	4,50%
6	Lucro	L	6,16%

Fonte: Orçamento base da LPN nº 002/2018 - SESAB.

O valor adotado para o cálculo do BDI indicado acima (25,92%) é calculado a partir da fórmula constante no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU-Plenário. Efetuando-se os ajustes referentes à parcela de desoneração da folha de pagamentos e adotando-se a fórmula indicada no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU-Plenário, o BDI total assume o valor correspondente a 19,85%.

Tais valores estão compatíveis com os valores referenciais indicados no Manual de Auditoria de Obras Públicas do TCE/BA. Isto porque, fazendo-se a comparação das parcelas do BDI do orçamento base da licitação com os referenciais apontados por

esta Corte de Contas, verifica-se que todas as parcelas do BDI adotadas na licitação estão dentro dos parâmetros indicados no referido Manual e que o BDI total ajustado de 19,85% está abaixo da média do BDI total aceito pelo órgão de controle.

De igual maneira, os valores adotados na licitação estão compatíveis com os estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU-Plenário, que indica parâmetros para taxas de BDI geral para diversos tipos de obras e aponta diretrizes para o exame dos itens que compõem a taxa de BDI. A análise indicou que, também no caso de se adotar como referência os valores apontados na referida decisão da Corte de Contas Federal, tanto o BDI total ajustado do orçamento base da licitação como todas as suas parcelas estão dentro dos parâmetros referenciais.

7.2 Contratos de construção das Policlínicas

Originados das Licitações Públicas Nacionais nºs 001, 002 e 003/2017 (vide **Quadro 01**), tais acordos objetivam a execução das obras de construção das Policlínicas Tipo II – A nos municípios de Feira de Santana, Alagoinhas, Santo Antonio de Jesus e Valença, sob regime de empreitada por preço unitário (EPU), com prazo para execução de 365 dias consecutivos.

Acompanhadas por este Tribunal de Contas desde 2017, ainda na fase de licitação, no bojo da Auditoria do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS), exercícios de 2015 e 2016, essas contratações foram inicialmente auditadas em seus projetos (verificação de quantitativos) e orçamentos (análise da economicidade dos preços contidos nos orçamentos estimados) anexos aos Editais. Em seguida, ainda em 2017, foi realizada a primeira auditoria de acompanhamento dos contratos das obras das Policlínicas, que se encontravam na fase de implantação das suas fundações, trabalho que se estendeu até o final daquele exercício.

Em 2018, foram realizadas novas inspeções físicas nas obras das Policlínicas, a primeira no período de 26 a 28/03/2018 (Auditoria do PROSUS, exercício 2017), e mais recentemente, nos períodos de 24 a 25/10 e 30 a 31/10, ambas com o objetivo de verificar a execução dos serviços medidos no exercício auditado, considerando, precipuamente, aspectos qualitativos (qualidade dos serviços), especificações (ocorrência de possíveis alterações), sua compatibilidade com os cronogramas físico-financeiros preestabelecidos e atualizados, além de efetuar comparativo entre essas medições e as ocorrências registradas nos Diários de Obra.

No tocante às alterações de valores e prazo observados nesses acordos, a Auditoria teve acesso a todos os termos de aditamentos pactuados, identificando essas alterações, informadas nos quadros seguintes:

TABELA 01 - Termos Aditivos ao Contrato nº 015/17

Termo (nº)	Data	Objeto	Valor Inicial	Valor Atual (R\$)	Redução (%)
1º	17/11/2017	Alteração meta física e valor, reduzido em R\$11.131.035,85*	22.774.734,51	11.643.698,66	-48,87
2º	27/03/2018	Alteração meta física e valor, acrescido em R\$1.262.048,28	11.643.698,66	12.905.746,94	10,84
3º	12/04/2018	Prorrogação do prazo por 79 dias corridos, contados a partir de 12/04/2018.	-	-	-
4º	25/06/2018	Prorrogação do prazo por 46 dias corridos, contados a partir de 30/06/2018.	-	-	-
5º	06/08/2018	Prorrogação do prazo por 46 dias corridos, contados a partir de 15/08/2018.	-	-	-
6º	27/09/2018	Prorrogação do prazo por 61 dias corridos, contados a partir de 30/09/2018.	-	-	-
7º	28/11/2018	Alteração meta física e valor, acrescido em R\$600.695,81	12.905.746,94	13.506.442,75	5,16
Total					16,00**

Fonte: Termos Aditivos ao Contrato nº 015/17

* Valor correspondente à exclusão da obra da Policlínica de Simões Filho.

** Valor calculado considerando o valor apenas da obra da Policlínica de Feira de Santana.

TABELA 02 - Termos Aditivos ao Contrato nº 016/17

Termo (nº)	Data	Objeto	Valor Inicial	Valor Atual (R\$)	Redução (%)
1º	27/03/2018	Alteração meta física e valor, acrescido em R\$745.087,43	10.777.369,05	11.522.456,48	6,91
2º	19/04/2018	Prorrogação do prazo por 71 dias corridos, contados a partir de 20/04/2018.	-	-	-
3º	21/06/2018	Prorrogação do prazo por 46 dias corridos, contados a partir de 30/06/2018.	-	-	-
4º	09/08/2018	Prorrogação do prazo por 46 dias corridos, contados a partir de 15/08/2018.	-	-	-
5º	27/09/2018	Prorrogação do prazo por 61 dias corridos, contados a partir de 30/09/2018.	-	-	-
6º	28/11/2018	Alteração meta física e valor, acrescido em R\$475.933,98	11.522.456,48	11.998.390,46	4,41
Total					11,32

Fonte: Termos Aditivos ao Contrato nº 016/17

TABELA 03 - Termos Aditivos ao Contrato nº 017/17

Termo (nº)	Data	Objeto	Valor Inicial	Valor Atual (R\$)	Redução (%)
1º	03/04/2018	Alteração meta física e valor, acrescido em R\$2.532.593,81	21.539.446,13	24.072.039,94	11,75
2º	19/04/2018	Prorrogação do prazo por 102 dias corridos, contados a partir de 20/04/2018.	-	-	-
3º	26/07/2018	Prorrogação do prazo por 61 dias corridos, contados a partir de 31/07/2018.	-	-	-
4º	27/09/2018	Prorrogação do prazo por 61 dias corridos, contados a partir de 30/09/2018.	-	-	-
5º	28/11/2018	Alteração meta física e valor, acrescido em R\$750.740,02	24.072.039,94	24.822.779,96	7,15
Total					18,9

Fonte: Termos Aditivos ao Contrato nº 017/17

Conforme os dados apresentados, na totalidade dos contratos houve decréscimos ou acréscimos de valores e prazos em decorrência de alterações nas especificações e/ou quantitativos dos serviços realizados. Analisados por esta Auditoria, observou-se sua regular formalização e instrução pelas autoridades competentes, acompanhadas de justificativas técnicas e pareceres jurídicos.

À luz do limite máximo de 25% para obras de construção previsto no art. 65, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos autorizados pela CONDER encontram-se em conformidade, uma vez que se situam abaixo desse limite. Quanto à redução de R\$11.131.035,85, ou, de 48,87%, observada no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/17, com o objetivo de exclusão da obra da Policlínica de Simões Filho, embora não esteja dentro do limite retrocitado, foi considerando pertinente pelo BID, tendo obtido, do Banco, o seu *no object*.

Nas inspeções físicas realizadas no mês de outubro de 2018, a Equipe de Auditoria encontrou as Policlínicas já em funcionamento, mesmo sem ter havido a emissão dos Termos de Recebimento Provisório das Obras pela CONDER, tendo observado, além dessa, outras inconformidades, comentadas na sequência.

A) Superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores à efetivamente executadas

Nas inspeções físicas realizadas nos períodos de 24 a 25 e 30 a 31 de outubro de 2018, respectivamente, nas obras das Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença, a Equipe de Auditoria, acompanhada da fiscalização da CONDER, verificou uma diferença a maior em quantitativos indicados nos respectivos Boletins de Medição, em relação aos serviços efetivamente executados, conforme as tabelas seguintes:

TABELA 04 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica de Alagoinhas - Contrato nº 016/17

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade contratual	Quantidade Medida – Acumulado	Quantidade aferida pela Auditoria	Diferença a maior na medição
1.1.33.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	133,62	144,60
1.1.34.10	Revestimento metálico em alumínio	m ²	150,35	150,35	102,31	48,04
1.1.41.3	Bancada em granito cinza andorinha	m ²	171,56	171,56	44,68	126,88
1.1.43.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	34,75	34,75	10,91	23,84
1.1.49.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	26,00

Fonte: Boletim de Medição nº 14, referente ao Contrato nº 016/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Alagoinhas em 24/10/2018.

Nota 1: Descrição apresentada de forma sintética.

TABELA 05 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica de Feira de Santana - Contrato nº 015/17

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade contratual	Quantidade Medida - Acumulado	Quantidade aferida pela Auditoria	Diferença a maior na medição
1.1.9.13	Faixa de pedestre elevada em concreto	m ²	210,00	210,00	78,72	131,28
1.1.18.7	Boca de lobo em alvenaria	un	59,00	59,00	35,00	24,00
1.1.30.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	157,36	120,86
1.1.40.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	34,75	30,75	13,13	17,62
1.1.46.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	26,00

Fonte: Boletim de Medição nº 14, referente ao Contrato nº 015/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Feira de Santana em 25/10/2018.

Nota 1: Descrição apresentada de forma sintética.

TABELA 06 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica de Santo Antônio de Jesus - Contrato nº 017/2017

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade contratual	Quantidade Medida - Acumulado	Quantidade aferida pela Auditoria	Diferença a maior na medição
1.1.29.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	145,49	132,73
1.1.36.11	Totem em caixa estruturada	un	4,00	4,00	3,00	1,00
1.1.45.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	26,00
1.1.50.13	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi	un	57,00	57,00	0,00	57,00

Fonte: Boletim de Medição nº 16 e Boletim de Aditivo nº 5, referente ao Contrato nº 017/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Santo Antônio de Jesus, em 30/10/2018.

Notas 1: Descrição apresentada de forma sintética.

2: Valor médio calculado sobre os quantitativos encontrados nas Policlínicas de Alagoinhas e Feira de Santana, nas vistorias realizadas pela Equipe de Auditoria, no período de 24 a 25 de outubro de 2018.

TABELA 07 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica Valença - Contrato nº 017/2017

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade contratual	Quantidade Medida - Acumulado	Quantidade aferida pela Auditoria	Diferença a maior na medição
1.2.3.2	Placa de obra em chapa de aço	m ²	8,00	16,00	8,00	8,00
1.2.31.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	145,49	132,73
1.2.33.19	Piso granito assentado sobre argamassa	m ²	69,96	0,00	55,00	14,96
1.2.47.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	26,00
1.2.52.13	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi	un	57,00	57,00	0,00	57,00

Fonte: Boletim de Medição nº 16 e Boletim de Aditivo nº 5, referente ao Contrato nº 017/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Valença em 31/10/2018.

Notas 1: Descrição apresentada de forma sintética.

2: Valor médio calculado sobre os quantitativos encontrados nas Policlínicas de Alagoinhas e Feira de Santana, nas vistorias realizadas pela Equipe de Auditoria no período de 24 a 25 de outubro de 2018.

Durante as inspeções físicas, a Equipe de Auditoria fez registros fotográficos dos serviços executados, quando foram identificadas inconsistências nos Boletins de Medição, algumas das quais são mostradas na figura seguinte:

FIGURA 1 – Serviços executados com quantitativos em desacordo com Boletins de Medição



A situação encontrada configura superfaturamento por quantidade, definido, nos termos do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, cuja segunda revisão foi aprovada pela Portaria – SEGECEX nº 33, de 07/12/2012, como sendo o “dano ao erário decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas”. Tal Manual informa ainda que:

Para o cálculo desse tipo de superfaturamento, faz-se o somatório das diferenças entre os quantitativos medidos e os levantados em campo, multiplicadas pelos respectivos preços pagos, conforme equação a seguir:

$$SF_{QT} = \sum (\Delta Q \cdot P_M)$$

$$SF_{QT} = \sum [(Q_M - Q_P) \cdot P_M]$$

Onde:

SF_{QT} = Superfaturamento devido à quantidade;

Q_M = Quantidade de serviços medidos ou pagos;

Q_P = Quantidade de serviços efetivamente executados (incluindo os serviços executados sem previsão contratual);

P_M = Preço unitário dos serviços medidos ou pagos (no caso de serviços extracontratuais não medidos ou pagos e não integrantes da planilha contratual, adota-se o respectivo preço unitário paradigma).

O tema é abordado da mesma maneira pela Orientação Técnica nº 05 (OT - IBR 005/2012), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que visa uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e estabelece métodos e procedimentos para a apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas. Tal Documento destaca que “nos casos de obras em execução ou concluídas, deve-se, adicionalmente confrontar os quantitativos acumulados constantes das planilhas de medição dos serviços com aqueles efetivamente constatados durante a realização de vistoria na obra”.

Ainda sobre as planilhas ou boletins de medição, o Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Públicos, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em julho de 2010, informa que:

A medição é o ato pelo qual a Administração verifica se os itens de serviços contratados (no caso de empreitada por preço unitário) ou etapa prevista da obra (no caso de empreitada global) foram efetivamente executados e de acordo com os projetos e especificações.

A medição das obras e serviços é uma das atribuições essenciais do fiscal da administração. O seu registro no documento conhecido como boletim de medição representa a liquidação da despesa da obra.

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63, determina que o pagamento da despesa só deva ser efetuado após sua regular liquidação, ato este que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou efetiva prestação do serviço.

Assim sendo, todo pagamento referente a uma obra ou serviço público deve ser baseado em boletim de medição atestado pelo fiscal designado pela Administração, devidamente habilitado para tal, e assinado pelo engenheiro responsável técnico ou profissional habilitado no CREA da empresa contratada. Nele são relacionados todos os serviços executados no período de referência do boletim para instruir o pagamento.

[...]

Dessa forma, o boletim de medição constitui peça fundamental para o controle interno da Administração e o controle externo pelos órgãos de fiscalização.

Verifica-se, portanto, que é a partir dos quantitativos apresentados nos Boletins de Medição que a Administração Pública atesta a execução dos serviços e realiza a liquidação da despesa relativa ao cumprimento da parcela do respectivo contrato.

No caso em tela, pode-se apontar como causa aparente da irregularidade, a ausência de uma melhor aferição, por parte da fiscalização da obra, dos serviços efetivamente realizados. Isto porque, os quantitativos indicados nos boletins de medição correspondem, quase sempre, aos valores totais previstos nos contratos, sem apresentar uma memória de cálculo para a verificação dos quantitativos de serviços de fato executados.

O efeito da irregularidade apontada neste item pode ser verificado a partir da aplicação da fórmula de cálculo do superfaturamento por quantidade, indicada nos retrocitados Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e OT nº 005/2012 do IBRAOP, cujo resultado pode ser visualizado nas Tabelas a seguir. Nelas, é apresentado o somatório das diferenças entre os quantitativos medidos e os levantados em campo, multiplicadas pelos respectivos preços pagos.

TABELA 08 - Cálculo do Superfaturamento – Obra da Policlínica de Alagoinhas - Contrato nº 016/17 (Em R\$)

Item	Descrição ¹	Un	Diferença a maior na medição	Preço Unitário	Superfaturamento
1.1.33.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	144,60	98,89	14.299,49
1.1.34.10	Revestimento metálico em alumínio	m ²	48,04	329,51	15.829,66
1.1.41.3	Bancada em granito cinza andorinha	m ²	126,88	236,45	30.000,78
1.1.43.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	23,84	1.105,62	26.357,98
1.1.49.7	Luminária pendente	un	26,00	495,38	12.879,88
Superfaturamento total devido à quantidade					99.367,79

Fonte: Boletim de Medição nº 14, referente ao Contrato nº 016/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Alagoinhas em 24/10/2018.

Nota: Descrição apresentada de forma sintética.

TABELA 09 - Cálculo do Superfaturamento – Obra da Policlínica de Feira de Santana - Contrato nº 015/17 (Em R\$)

Item	Descrição ¹	Un	Diferença a maior na medição	Preço Unitário	Superfaturamento
1.1.9.13	Faixa de pedestre elevada em concreto	m ²	131,28	202,12	26.534,31
1.1.18.7	Boca de lobo em alvenaria	un	24,00	738,84	17.732,16
1.1.30.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	120,86	105,22	12.716,89
1.1.40.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	17,62	1.153,98	20.333,13
1.1.46.7	Luminária pendente	un	26,00	527,06	13.703,56
Superfaturamento total devido à quantidade					91.020,05

Fonte: Boletim de Medição nº 14, referente ao Contrato nº 015/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Feira de Santana em 25/10/2018.

Nota: Descrição apresentada de forma sintética.

TABELA 10 - Cálculo do Superfaturamento – Obra da Policlínica de Santo Antônio de Jesus - Contrato nº 017/2017

(Em R\$)

Item	Descrição ¹	Un	Diferença a maior na medição	Preço Unitário	Superfaturamento
1.1.29.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	132,73	100,49	13.338,04
1.1.38.11	Totem em caixaria estruturada	un	1,00	5.125,75	5.125,75
1.1.45.7	Luminária pendente	un	26,00	503,37	13.087,62
1.1.50.13	Ralo hemisférico em f ^º , tipo abacaxi	un	57,00	26,90	1.533,30
Superfaturamento total devido à quantidade					33.084,71

Fonte: Boletim de Medição nº 16 e Boletim de Aditivo nº 5, referente ao Contrato nº 017/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Santo Antônio de Jesus em 30/10/2018.

Nota 1: Descrição apresentada de forma sintética.

Nota 2: f^º – Ferro Fundido

TABELA 11 - Cálculo do Superfaturamento – Obra da Policlínica de Obra da Policlínica de Valença - Contrato nº 017/2017

(Em R\$)

Item	Descrição ¹	Un	Diferença a maior na medição	Preço Unitário	Superfaturamento
1.2.3.2	Placa de obra em chapa de aço	m ²	8,00	290,96	2.327,68
1.2.31.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	132,73	100,49	13.338,04
1.2.33.19	Piso granito assentado sobre argamassa	m ²	14,96	215,98	3.231,06
1.2.47.7	Luminária pendente	un	26,00	503,37	13.087,62
1.2.52.13	Ralo hemisférico em f ^º , tipo abacaxi	un	57,00	26,90	1.533,30
Superfaturamento total devido à quantidade					33.517,70

Fonte: Boletim de Medição nº 16 e Boletim de Aditivo nº 5, referente ao Contrato nº 017/2017, bem como inspeção realizada na Policlínica do município de Valença em 31/10/2018.

Nota: f^º – Ferro Fundido

Percebe-se, portanto, que a irregularidade apontada provocou, nos três contratos analisados (referente às quatro policlínicas), um superfaturamento por quantidade no valor total de R\$256.990,25.

Diante da situação descrita neste tópico, a Equipe de Auditoria pediu esclarecimentos à UGP por meio das Solicitações nº NNSN 07/2018 e CMTR 02/2018, reiteradas, respectivamente, pelas Solicitações nº NNSN 08/2018 e CMTR 03/2018, a respeito das divergências apresentadas nos quantitativos dos Boletins de Medição. Em resposta aos questionamentos, a UGP enviou, por meio do Documento Eletrônico SEI_019.5120.2018.0031073_11, cópias dos Boletins de Aditivo nº 07, referente ao Contrato nº 015/2017, e nº 06, relativo ao Contrato nº 016/2017. Tais documentos propõem, tão somente, o ajuste dos quantitativos previstos em contrato de alguns dos serviços elencados neste item, aproximando-os, em determinados casos, aos quantitativos aferidos pela Auditoria.

Ressalta-se, entretanto, que a irregularidade apontada neste tópico vai além de mera incorreção de quantitativos previstos nos contratos. Trata-se, como relatado, da medição de serviços em desacordo com os quantitativos executados, gerando liquidação indevida de despesas.

Pelo exposto, conclui-se que houve superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente, executadas com relação aos serviços indicados nas Tabelas apresentadas neste tópico, causando prejuízo ao erário da ordem de R\$256.990,25.

Neste sentido, recomenda-se a determinação de que sejam feitos os ajustes devidos nos Boletins de Medição incorretos, bem como a glosa do montante pago a maior. Outrossim, diante do percentual relativamente alto de serviços com medições incorretas, entre os itens incluídos na amostra selecionada para exame por esta Auditoria, sugere-se que a UGP ou CONDER proceda a uma revisão dos quantitativos de todos os serviços integrantes dos Boletins de Medição referentes aos Contratos nº 015, 016 e 017/2017 da CONDER, de modo a aferir a quantidade de serviços realmente executadas.

B) Recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação

Conforme comentado anteriormente, nas inspeções físicas realizadas no mês de outubro de 2018 nas Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença, a Equipe de Auditoria encontrou as unidades em pleno funcionamento, mesmo sem que a CONDER, empresa contratante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, houvesse emitido os respectivos Termos de Recebimento Provisório (TRP).

Dados colhidos nas placas de inauguração das Policlínicas, além do noticiário na imprensa baiana, informam que a unidade de Feira de Santana foi a primeira a ser inaugurada, em 28/05/2018. Já o seu TRP, somente foi formalizado em 27/11/2018, ou seja, cerca de seis meses depois. A demora na emissão desse Termo não foi muito diferente nas unidades de Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus e Valença, que, embora tivessem sido entregues, respectivamente, nos dias 08/06, 15/06 e 29/06/2018, somente tiveram emitidos os seus TRPs no dia 05/11/2018.

A Lei Federal nº 8.666/93, ao tratar dos contratos envolvendo a execução de obras públicas, prevê que, concluído o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com vistas à emissão do termo circunstanciado assinado pelas partes. Tal preceito se encontra descrito em seu art. 73, inciso I, alínea a, *in verbis*:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; [...]

Já o §4º do mesmo artigo prevê que, se os termos circunstanciados de recebimento ou a verificação previstos para o recebimento provisório ou definitivo não forem observados, “reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos”. Ou seja, a legislação estabelece o recebimento tácito, no caso de omissão da Administração com relação à efetiva realização da obra ou serviço.

Cabe realçar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é uníssona ao destacar a importância do controle dessa fase, como bem representa as determinações prolatadas no Acórdão 657/2009-TCU-Plenário, sob a relatoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, na qual a Colenda Corte, em análise da Tomada de Contas Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, fez a seguinte determinação:

9.3.4. apenas receba provisoriamente as obras e os serviços contratados mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.5. receba definitivamente as obras e os serviços contratados mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, somente após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", do Estatuto Licitatório; [...]

De outra forma não poderiam ser as cláusulas dos ajustes firmados entre a CONDER e os Consórcios vencedores das obras de construção das Policlínicas objeto do Contratos nºs 15, 16 e 17/17, que, ao tratarem do seu encerramento, estabelecem:

E - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

55. Término

55.1 O **Contratante** solicitará e obterá do Gerente de Contrato a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras quando comprovado o término da Obra.

55.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Parcial (TRP) das Obras, o **Contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do **Contratado** para a emissão do TRD.

56. Posse

56.1 O **Contratante** deverá tomar posse do Local da Obra nos 10 (dez) dias contados da data de emissão do TRD pelo Gerente de Contrato.

(Grifos do original)

Diante da conduta da CONDER quanto à demora na formalização dos Termos de Recebimento Provisório e dos Termos de Recebimento Definitivo das obras das Policlínicas, além do não fornecimento dos Laudos Técnicos de Vistoria, requereu-se, por meio da UGP do PROSUS, esclarecimentos a respeito, sem que, até o encerramento dos trabalhos de campo fossem encaminhadas as justificativas para esses fatos.

Há de se destacar que o recebimento da obra se reveste de extrema importância, pois é o momento em que os vícios, as desconformidades da obra em relação aos projetos e com os termos contratuais e outros problemas devem ser apontados pela Administração, para fins de imediata correção pelo contratado. Desse modo, tais dispositivos visam assegurar o controle da Administração Pública sobre o desempenho e qualidade das obras recebidas.

A não observância desses dispositivos previstos na legislação pela contratante, ou seja, a omissão da Administração com relação à sua efetiva obrigação de emissão dos TRPs implicará no recebimento tácito dos serviços executados, à luz do que dispõe o citado §4º do art. 73 da Lei Federal de Licitações.

Isto posto, recomenda-se à Coordenação da UGP, como representante do Órgão Executor do Projeto, a SESAB, e responsável pela administração, supervisão e avaliação do PROSUS, e à CONDER, na qualidade de contratante e responsável pela fiscalização das obras em comento, um maior rigor na aplicação da legislação que trata da matéria, como também no cumprimento das cláusulas acordadas em seus contratos, somente tomando posse do local de obras sob sua responsabilidade após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

C) Recebimento definitivo das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais

No tópico anterior, foi relatado que, nas inspeções físicas realizadas no mês de outubro de 2018 nas obras das Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença, embora em funcionamento há cerca de quatro ou cinco meses, à época, ainda não haviam sido recebidas provisoriamente pela CONDER, conforme determina a legislação. Também foi relatado que os Termos de Recebimento Provisório (TRP) somente foram emitidos a partir do mês de novembro do corrente ano.

Foi dito no referido tópico, ainda, que a demora por parte da CONDER na formalização dos TRPs, como também dos Termos de Recebimento Definitivo (TRD) das obras em comento, motivou a Equipe de Auditoria a pedir esclarecimentos a respeito, porém, sem sucesso.

Repisando os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 no que tange ao recebimento dos contratos envolvendo a execução de obras públicas, agora em caráter definitivo, tem-se que:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

[...]

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

[...]

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

No que diz respeito ao prazo fixado nos Contratos nºs 015, 016 e 017/17 para a execução das obras, observa-se, em todos eles, a fixação de 365 dias corridos, e de 455 dias para sua vigência. É dizer, ao limite de um ano inicialmente previsto para a conclusão das obras, ficam acrescidos 90 dias, prazo máximo cominado na citada legislação para o recebimento definitivo de obras públicas.

Tomando-se os dados relativos ao Contrato nº 015/17, e considerando que a data de emissão do seu TRP foi 27/11/2018, tem-se que, à luz do que dispõe a Lei 8.666/93, o prazo limite para emissão do seu TRD é o dia 25/02/2019. Tal data se ajusta ao prazo final do contrato após os aditamentos de prazos formalizados, conforme demonstrado no quadro seguinte.

QUADRO 03 - Ajustes de prazo do Termo de Contrato nº 015/17

Termo (nº)	Data	Prazo inicial ou prorrogação	Datas	
			Inicial	Final
Contrato	10/04/2017	Prazo inicial de 455 dias	12/04/2017*	10/07/2018
3º Aditivo	12/04/2018	Prorrogação do prazo por 79 dias corridos, contados a partir de 12/04/2018.	10/07/2018	27/09/2017
4º Aditivo	25/06/2018	Prorrogação do prazo por 46 dias corridos, contados a partir de 30/06/2018.	27/09/2017	12/11/2018
5º Aditivo	06/08/2018	Prorrogação do prazo por 46 dias corridos, contados a partir de 15/08/2018.	12/11/2018	28/12/2018
6º Aditivo	27/09/2018	Prorrogação do prazo por 61 dias corridos, contados a partir de 30/09/2018.	28/12/2018	27/02/2019

Fonte: Termos Aditivos ao Contrato nº 015/17

* Conforme Contrato, o prazo inicial passa a contar a partir do segundo dia após a emissão da Ordem de Serviço.

Considerando, portanto, a soma das prorrogações de prazos ao contrato enfocado, num total de 232 dias, que resultou na data final para o seu encerramento o dia 27/02/2019, tem-se que, emitido o TRD até o dia 25/02/2019, o prazo de 90 dias determinado pela legislação será atendido.

Situação análoga acontece em relação aos Contratos n^{os} 016/17 e 017/17, cujos TRPs foram emitidos em 05/11/2018. Nesses casos, a data limite para emissão dos TRDs é 03/02/2019. Tendo em vista que ambos foram aditados em 224 dias (vide **Quadros 03 e 04**), e que a data final do encerramento desses ajustes, passou para o dia 27/02/2019, coincidindo, portanto, com a data final do Contrato n^o 015/17, teria-se, também nesses casos, o atendimento ao prazo de 90 dias determinado pela legislação.

Contudo, a ocupação dos imóveis objeto das avenças antes da emissão dos TRPs vai de encontro às cláusulas avençadas no Termos de Contrato, em especial às que cuidam do seu encerramento, conforme citação anterior, que ora mais uma vez reproduz-se:

E - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

55. Término

55.1 O **Contratante** solicitará e obterá do Gerente de Contrato a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras quando comprovado o término da Obra.

55.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Parcial (TRP) das Obras, o **Contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do **Contratado** para a emissão do TRD.

56. Posse

56.1 O **Contratante** deverá tomar posse do Local da Obra nos 10 (dez) dias contados da data de emissão do TRD pelo Gerente de Contrato.

(Grifos do original)

Ou seja, a “posse”, como explicitado na cláusula 56.1 dos contratos, só deveria ter ocorrido após a emissão de todos os termos de recebimento, inclusive, com a resolução das possíveis inconformidades que comumente ocorrem na execução de obras públicas. E esse rito, como demonstram os fatos, não foi observado pela fiscalização da CONDER.

Sobre a observância aos preceitos afetos à execução contratual, a Lei 8.666/93 dispõe, em seu art. 66: “O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

O processo de recebimento das obras públicas deve seguir os preceitos definidos pela legislação, sob pena de ocorrências indesejáveis, a exemplo da não resolução, a contento, das pendências apontadas pela fiscalização. No caso focado, a inauguração e posterior funcionamento das Policlínicas antes dessa verificação, etapa que antecede ao recebimento provisório, ao ver desta Auditoria, põe em risco esse processo, uma vez que a presença de funcionários e da população atendida nas Policlínicas podem ensejar prejuízos imprevistos nos custos de execução desses contratos.

Dessa forma, recomenda-se, mais uma vez, à Coordenação da UGP, como representante do Órgão Executor do Projeto, a SESAB, e responsável pela administração, supervisão e avaliação do PROSUS, e à CONDER, na qualidade de contratante e responsável pela fiscalização das obras em comento, um maior rigor na aplicação da legislação que trata da matéria, como também no cumprimento das cláusulas acordadas em seus contratos, somente tomando posse do local de obras sob sua responsabilidade após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

D) Atendimento apenas parcial às normas de acessibilidade

Outro requisito verificado na presente auditoria foi a compatibilidade dos prédios onde funcionam as Policlínicas objeto das inspeções realizadas em relação à legislação e normas técnicas vigentes relacionadas à acessibilidade de prédios públicos, com destaque para a ABNT NBR nº 9050:2015 e as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015 (LBI).

Por meio de listas de verificação ou *checklists*, verificou-se o atendimento a um grupo de requisitos previamente selecionados, previstos na norma da ABNT retrocitadas, dentre eles: (i) Rota Acessível/Circulação Interna - a entrada da edificação, observando aspectos relacionados às características do piso, corredores de circulação, balcões de informação e de atendimento, e mobiliário; e (ii) Sanitários Acessíveis – sua ocorrência, quantidade, localização, dispositivos de sinalização, dimensões, barras de apoio, portas de acesso, dentre outros.

No quesito Rota Acessível/Circulação Interna, a aplicação do *check list* específico na entrada da edificação, verificou-se atendimento apenas parcial, uma vez que não houve conformidade nos seguintes itens:

- x Inexistência de mapa tátil na entrada da área de atendimento, disposto em superfície inclinada e posicionado em altura acessível a um cadeirante;

- x Inexistência de piso tátil para orientar o posicionamento adequado da pessoa com deficiência visual para o uso de equipamentos de autoatendimento e serviços;
- x Os balcões de informação não possuem as dimensões estabelecidas em norma: superfície com extensão mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m, garantindo aproximação lateral à pessoa em cadeira de rodas (P.C.R.) e circulação adjacente que permita giro de 180°;
- x Os balcões de atendimento não possuem as dimensões estabelecidas em norma: superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m;
- x Os balcões de atendimento não asseguram altura livre sob o tampo estabelecida em norma: mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a P.C.R. tenha a possibilidade de avançar sob o balcão; e
- x Inexistência de, pelo menos, um atendente com formação em libras para atendimento a pessoas com deficiência auditiva.

No quesito Sanitário e Vestiário, verificou-se a não conformidade dos itens citados a seguir:

- x Inexistência de dispositivos de sinalização de emergência em sanitários, banheiros e vestiários acessíveis, atendendo ao disposto em 5.6.4.1 da NBR 9050; e
- x A porta do sanitário ou do boxe para bacia sanitária não tem barra horizontal para facilitar seu fechamento.

A Constituição Federal, em seu art. 23, II, estabelece normas de proteção e garantia às pessoas com deficiência, atribuindo competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência (CF, art. 227, § 2º e art. 244).

Adicionalmente, a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de Emenda Constitucional (Decreto Federal nº 6.949, de 25/08/2009), estabelece que os Estados Partes¹ tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o

¹ Cada um dos países signatários que aderem ao Acordo, bem como aqueles que aderem posteriormente.

acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas a transporte, informação, comunicação, serviços e instalações de uso público.

No campo das normas infraconstitucionais, inicialmente, cabe mencionar a Lei Federal nº 7.853/1989, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e prevê que o problema da acessibilidade seja objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, bem como, que seja contemplado em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

Também é importante destacar a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e que foi, posteriormente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004. Essas normas estabelecem que a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem contemplar os princípios do desenho universal, tendo como referências básicas a legislação vigente sobre o tema e as normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Tais especificações estão contidas na ABNT NBR nº 9.050:2015, que estabelece normas de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

É importante mencionar, ainda, as disposições contidas no Decreto Federal nº 5.626/2005, que estabelece a necessidade de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, inclusive como atendimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a obrigatoriedade de que pelo menos 5% dos servidores e empregados dos órgãos e entidades da administração pública sejam nela capacitados.

A não observância às normas e legislação vigentes sobre acessibilidade nos projetos das Policlínicas termina por impor, às pessoas com deficiência, barreiras restritivas à sua autonomia, impedindo, desse modo, a sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desse modo, recomenda-se, à Coordenação da UGP do PROSUS, e à CONDER, na qualidade de contratante e responsável pela fiscalização das obras em comento, no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, observar o cumprimento das normas relativas à acessibilidade, com destaque para as ABNT NBR nº 9.050:2015, e as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015 (LBI).

8 PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Durante a execução da Auditoria, foram solicitados esclarecimentos à Coordenação da UGP, cujas respostas já foram incorporadas e comentadas no corpo deste Relatório. Em 18/12/2018, realizou-se reunião de encerramento com a UGP, ocasião em que foram apresentados os achados indicados no Relatório, não havendo qualquer contestação quanto ao resultado dos trabalhos.

9 CONCLUSÃO

O PROSUS tem como objetivo geral melhorar as condições de saúde da população do Estado da Bahia, especialmente da Região Metropolitana de Salvador (RMS), buscando ampliar o acesso, a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

O objetivo do presente trabalho foi avaliar a economicidade, razoabilidade e legalidade das licitações e contratos pactuados no âmbito do Programa, especialmente por meio da verificação da qualidade e quantidade de itens de serviços executados, com o intuito de fundamentar o opinativo sobre a regularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como do cumprimento das disposições legais pertinentes e da efetividade dos controles internos existentes.

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento de obras públicas no âmbito do PROSUS, abrangendo o período de janeiro a outubro de 2018, estão elencados, a seguir, os achados desta Auditoria:

Achados	Item do Relatório
Superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas	7.2.A
Recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação	7.2.B
Recebimento definitivo das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais	7.2.C
Atendimento apenas parcial às normas de acessibilidade	7.2.D

Isto posto, recomenda-se à Coordenação Geral da UGP e à CONDER:

- Ajustar os Boletins de Medição incorretos;
- Glosar o montante pago a maior, em virtude da medição de quantitativos de serviços superiores aos executados;
- Revisar os quantitativos de todos os serviços integrantes dos Boletins de Medição referentes aos Contratos nºs 015, 016 e 017/2017, da CONDER, de modo a aferir a quantidade de serviços realmente executados;

- Aplicar, com maior rigor, a legislação pertinente;
- Cumprir as cláusulas acordadas em seus contratos, somente tomando posse do local de obras sob sua responsabilidade após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo; e
- Cumprir as normas relativas à acessibilidade, com destaque para a ABNT NBR nº 9.050:2015 e as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015 (LBI).

Neste sentido, diante dos achados anteriormente mencionados e levando em consideração as constatações descritas no item 7, RESULTADO DA AUDITORIA, a Auditoria recomenda à Coordenação Geral da UGP e ao dirigente máximo da CONDER, que adote as providências e ações supracitadas com vistas a sanar as inconformidades, pendências e deficiências apontadas neste Relatório de Auditoria, bem como uma maior observância e rigor na aplicação da legislação pertinente e das cláusulas contratuais pactuadas.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2018

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria

Cláudio Muricy Torres
Auditor Estadual de Controle Externo

Newton Nery do Santos

Auditor Estadual de Controle Externo

Ricardo Dantas de Almeida
Auditor de Contas Públicas

APÊNDICE 01


APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização
MATRIZ DE ACHADOS

PROCESSO TCE nº
UNIDADE JURISDICIONADA: SESAS, CONDER, UGP/PROSUS.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
Superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas	Em inspeções físicas realizadas nas Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antonio de Jesus e Valença, a Equipe de Auditoria, acompanhada da fiscalização da CONDER, verificou uma diferença a maior em quantitativos indicados nos respectivos Boletins de Medição, em relação aos serviços efetivamente executados.	<ul style="list-style-type: none"> Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, cuja segunda revisão foi aprovada pela Portaria - SEGECEX nº 33 de 07/12/2012, que define superfaturamento de quantidade como sendo o “dano ao erário decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas”; Orientação Técnica nº 05 (OT - IBR 005/2012), do Instituto Brasileiro 	Ausência de uma melhor aferição, por parte da fiscalização da obra, dos serviços efetivamente realizados. Isto porque, os quantitativos indicados nos boletins de medição correspondem, quase sempre, aos valores totais previstos nos contratos, sem apresentar uma memória de cálculo para a verificação dos quantitativos de serviços de fato executados.	A partir da aplicação da fórmula de cálculo do superfaturamento indicada no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e OT nº 005/2012 do IBRAOP, verificou-se que a irregularidade apontada provocou, nos três contratos analisados (referente às quatro policlínicas), um superfaturamento por quantidade no valor total de R\$256.990,25.	Requeru-se, por meio de Solicitações, esclarecimentos a UGP do PROSUS, contudo, foram enviados apenas cópias dos Boletins de Aditivo referentes aos Contratos nºs 015, 016 e 017/2017, sem que, até o encerramento dos trabalhos de campo, fossem apresentadas as justificativas para esses fatos.	Houve superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas com relação aos serviços indicados causando prejuízo ao erário da ordem de R\$256.990,25.	<ul style="list-style-type: none"> Ajustar os Boletins de Medição incorretos; Glosar o montante pago a maior em virtude da medição de quantitativos de serviços superiores aos executados; Revisar os quantitativos de todos os serviços integrantes dos Boletins de Medição referentes aos Contratos nºs 015, 016 e 017/2017, de modo a aferir a quantidade de serviços realmente executados.



APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização

		de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).					
--	--	--	--	--	--	--	--


APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização

<p>Recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação.</p>	<p>Nas inspeções físicas realizadas no mês de outubro de 2018 nas Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença, a Equipe de Auditoria encontrou as unidades em pleno funcionamento, mesmo sem que a CONDER, empresa contratante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, houvesse emitido os respectivos Termos de Recebimento Provisório (TRP).</p>	<p>A Lei Federal nº 8.666/93, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e §4º. Acórdão 657/2009-TCU-Plenário. Termo de Contrato nºs 015.016 e 017/2017, parte E – Encerramento do Contrato, itens 55 (55.1 e 55.2) e 56 (56.1).</p>	<p>Conduta, por parte da CONDER, quanto à demora na formalização dos Termos de Recebimento Provisório e dos Termos de Recebimento Definitivo das obras das Policlínicas, inclusive na emissão dos Laudos Técnicos de Vistoria das obras.</p>	<p>Não recebimento no prazo previsto na legislação implica no recebimento tácito dos serviços executados pela Administração, ou seja, estes “reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos”, nos termos do §4º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.</p>	<p>Requeru-se, por meio de Solicitações, esclarecimentos a à UGP do PROSUS, contudo, foram enviados apenas cópias dos Temos de Recebimento Provisório relativos aos Contrato nºs 015.016 e 017/2017, sem que, até o encerramento dos trabalhos de campo, fossem apresentadas as justificativas para esses fatos.</p>	<p>Recebimento provisório das obras das Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação que trata da matéria.</p>	<p>Recomenda-se à Coordenação da UGP, como representante da SESAB, do Órgão Executor do Projeto, a e responsável pela administração, supervisão e avaliação do PROSUS, e à CONDER, na qualidade de contratante e responsável pela fiscalização das obras em comento, um maior rigor na aplicação da legislação que trata da matéria, como também no cumprimento das cláusulas acordadas em seus contratos, somente tomando posse do local de obras sob sua responsabilidade após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.</p>
--	---	---	--	--	--	---	--



APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização

<p>Recebimento definitivo das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais</p>	<p>Nas inspeções físicas realizadas no mês de outubro de 2018 nas Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença, a Equipe de Auditoria encontrou as unidades em pleno funcionamento, mesmo sem que a CONDER, empresa contratante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, houvesse emitido os respectivos Termos de Recebimento Definitivo (TRP).</p>	<p>A Lei Federal nº 8.666/93, art. 73, inciso I, alínea “b”, e §3º. Acórdão 657/2009-TCU-Plenário. Termo de Contrato nºs 015.016 e 017/2017, parte E – Encerramento do Contrato, item 56 (56.1).</p>	<p>Conduta, por parte da CONDER, quanto à demora na formalização dos Termos de Recebimento Provisório e dos Termos de Recebimento Definitivo das obras das Policlínicas, inclusive na emissão dos Laudos Técnicos de Vistoria das obras.</p>	<p>Não recebimento no prazo previsto na legislação implica no recebimento tácito dos serviços executados pela Administração, ou seja, estes “reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos termos do §4º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.</p>	<p>Requeru-se, por meio de Solicitações, esclarecimentos a à UGP do PROSUS, contudo, foram enviados apenas cópias dos Temos de Recebimento Provisório relativos aos Contrato nºs 015.016 e 017/2017, sem que, até o encerramento dos trabalhos de campo, fossem apresentadas as justificativas para esses fatos.</p>	<p>Recebimento definitivo das obras das Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação que trata da matéria.</p>	<p>Recomenda-se à Coordenação da UGP, como representante da SESAB, do Órgão Executor do Projeto, a e responsável pela administração, supervisão e avaliação do PROSUS, e à CONDER, na qualidade de contratante e responsável pela fiscalização das obras em comento, um maior rigor na aplicação da legislação que trata da matéria, como também no cumprimento das cláusulas acordadas em seus contratos, somente tomando posse do local de obras sob sua responsabilidade após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.</p>
--	---	--	--	---	--	---	--


APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização

<p>Foi verificado na presente auditoria a compatibilidade dos prédios onde funcionam as Policlínicas objeto das inspeções realizadas em relação à legislação e normas técnicas vigentes relacionadas à acessibilidade de prédios públicos.</p>	<p>Não atendimento aos requisitos, previstos na norma da ABNT: (i) Rota Acessível/Circulação Interna - a entrada da edificação, observando aspectos relacionados às características do piso, corredores de circulação, balcões de informação, de atendimento e mobiliário; e (ii) Sanitários Acessíveis - sua ocorrência, quantidade, localização, dispositivos de sinalização, dimensões, barras de apoio, portas de acesso, dentre outros.</p>	<p>Legislação e normas técnicas vigentes relacionadas à acessibilidade de prédios públicos, com destaque para a ABNT NBR nº 9.050:2015 e as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015 (LBI).</p>	<p>Não observância da Legislação e normas técnicas vigentes relacionadas à acessibilidade de prédios públicos.</p>	<p>A não observância às normas e legislação vigentes sobre acessibilidade nos projetos das Policlínicas termina por impor, às pessoas com deficiência, barreiras restritivas à sua autonomia, impedindo, desse modo, a sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.</p>	<p>Não houve formalização de requerimento de opinião pelo auditado. Contudo, foi dado ciência do fato à Coordenação da UGP do PROSUS por meio de reunião de encerramento da auditoria realizada no dia 18/11/2018, na sede da SESAB.</p>	<p>Verificou-se atendimento apenas parcial às normas de acessibilidade, referente aos Contratos nº 015, 016 e 017/2017, da CONDER.</p>	<p>À Coordenação da UGP do PROSUS, e à CONDER, na qualidade de contratante e responsável pela fiscalização das obras em comento, no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, observar o cumprimento das normas relativas à acessibilidade, em om destaque para as ABNT NBR nº 9.050:2015, e pela legislação vigente, especialmente as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015 (LBI).</p>
--	--	--	--	--	--	--	--


APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO
PROCESSO TCE nº
UNIDADE JURISDICIONADA: SESAS, CONDER, UGP/PROSUS.

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
Superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas	José Lúcio Lima Machado, Diretor Presidente da CONDER, CPF: 056.030.725-04	A partir de 01/01/2015	Falhar no exercício do controle interno.	A deficiência no controle interno contribuiu para o superfaturamento por quantidade.	É razoável exigir do gestor mais efetividade do controle interno.	R\$ 256.990,25
	José de Anxietá Moita, Diretor de Edificação de Prédios Públicos da CONDER, CPF: 110.498.555-15					
	José Carlos Brandão de Medeiros Júnior, Gerente dos Contratos nºs 015, 016, 017/2017.	A partir de 10/04/2017	Deixar de exercer fiscalização adequada dos contratos.	A deficiência na fiscalização dos contratos contribuiu para o superfaturamento por quantidade.	É razoável exigir do gestor mais efetividade da fiscalização do contrato.	
	Alexandre Lima do Amaral, Luís Sena, Luís Augusto Lima Pereira Marcelo Oliveira Guerrieri, Especialista em Obras Públicas,	A partir de 10/04/2017	Assinar os Boletins de Medição referentes ao Contrato nº 015, 016/2017.	A aferição da realização de serviços não executados contribuiu para o superfaturamento por quantidade.	É razoável exigir do gestor mais efetividade na aferição dos quantitativos de serviços realizados.	


APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização

	Maria Tereza de Carvalho Braga, Coordenadora Geral da UGP, CPF: 387.694.765-00	A partir de 30/12/2014	Falhar no controle da liquidação da despesa.	A deficiência na liquidação da despesa contribuiu para o superfaturamento por quantidade.	É razoável exigir do gestor mais efetividade no controle da liquidação da despesa.	
Recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação.	José Lúcio Lima Machado, Diretor Presidente da CONDER, CPF: 056.030.725-04	A partir de 01/01/2015	Falhar no exercício do controle interno.	A deficiência no controle interno contribuiu para o recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação.	É razoável exigir do gestor mais efetividade do controle interno.	Não se aplica
	José de Anxieta Moita, Diretor de Edificação de Prédios Públicos da CONDER, CPF: 110.498.555-15					
	José Carlos Brandão de Medeiros Júnior, Gerente dos Contratos nºs 015, 016, 017/2017.	A partir de 10/04/2017	Deixar de exercer fiscalização adequada dos contratos.	A deficiência na fiscalização dos contratos contribuiu para o recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação.	É razoável exigir do gestor mais efetividade da fiscalização do contrato.	
	Alexandre Lima do Amaral, Analista de Processos – Eng. Civil, Fiscalização – DIEP/CONDER					
	Luís Henrique Sena de Oliveira, Apoio à fiscalização – DIEP/CONDER.					
Luís Augusto Lima Pereira, Especialista em Obras Públicas						
Maria Tereza de Carvalho Braga, Coordenadora Geral da UGP, CPF: 387.694.765-00	A partir de 30/12/2014	Falhar no controle da conclusão do contratos de obras públicas	A deficiência no controle da conclusão do contratos de obras públicas contribuiu para o recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e com a legislação	É razoável exigir do gestor controle da conclusão do contratos de obras públicas		


APÊNDICE 01 – Matrizes de Achados e Responsabilização

Recebimento definitivo das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais	José Lúcio Lima Machado, Diretor Presidente da CONDER, CPF: 056.030.725-04	A partir de 01/01/2015	Falhar no exercício do controle interno.	A deficiência no controle interno contribuiu para o recebimento definitivo das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais.	É razoável exigir do gestor mais efetividade do controle interno.	Não se aplica
	José de Anxieta Moita, Diretor de Edificação de Prédios Públicos da CONDER, CPF: 110.498.555-15					
	José Carlos Brandão de Medeiros Júnior, Gerente dos Contratos nºs 015, 016, 017/2017.	A partir de 10/04/2017	Deixar de exercer fiscalização adequada dos contratos.	A deficiência na fiscalização dos contratos contribuiu para o recebimento provisório das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais e a legislação.	É razoável exigir do gestor mais efetividade da fiscalização do contrato.	
	Alexandre Lima do Amaral,					
	Luís Henrique Sena de Oliveira					
Luís Augusto Lima Pereira						
Maria Tereza de Carvalho Braga, Coordenadora Geral da UGP, CPF: 387.694.765-00	A partir de 30/12/2014	Falhar no controle da conclusão do contratos de obras públicas	A deficiência no controle da conclusão do contratos de obras públicas contribuiu para o recebimento definitivo das obras das Policlínicas em desacordo com as cláusulas contratuais.	É razoável exigir do gestor controle da conclusão do contratos de obras públicas		

Equipe de Auditoria:
Nome e cadastro

Gerente de Auditoria:
Nome e cadastro

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 19/12/2018

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/12/2018

Claudio Muricy Torres
Líder de Auditoria - Assinado em 19/12/2018

Ricardo Dantas de Almeida
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 19/12/2018

Newton Nery dos Santos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 19/12/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço
<https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G3NTC1MDGW